1º Fórum Dignidade

Paula Sequeira
Presidente da Direção da Associação Dignidade

O Caminho da Lei até à Justiça

"Onde as leis existem, elas são frequentemente ignoradas, e as mulheres que buscam uma reparação legal têm seu pronunciamento colocado em dúvida, denegrido ou descartado."

António Guterres, Secretário Geral das Nações Unidas, 8 Abril de 2018

http://www.unwomen.org/en/news/stories/2018/3/statement-un-sg-iwd

Há um longo caminho a percorrer

É objectivo da Associação Dignidade:

- Promoção dos direitos fundamentais das mulheres, crianças e jovens que tenham sofrido ou estejam a sofrer qualquer tipo de violência na família de natureza física, psíquica ou sexual.
- Defender os direitos das mulheres, crianças e jovens que não têm sido considerados nos processos judiciais, sobretudo por se verificar uma clara cisão entre Tribunais Criminais e Tribunais de Família.

Há um longo caminho a percorrer

2012 a 2016

9 em cada 10 condenações

a pena é suspensa

Da minoria de casos que chegaram a acusação e depois a julgamento, 58% acabaram com condenação

Cerca de 78% dos 45 mil inquéritos por violência doméstica fechados entre 2012 e 2016 acabaram arquivados

Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica, 2017, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Há um longo caminho a percorrer

2016

- 104 Pena efectiva (10% dos condenados)
- 1.038 Condenados (55,7% dos acusados)
- 1.849 Acusações (15,9%)
- 561 Suspensão Provisória do Processo (4,8%)
- 9.216 Arquivados (79,2%)
- 11.626 inquéritos por violência doméstica

Relatório Anual de Monitorização da Violência Doméstica, 2017, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

104 Penas Efectivas (0,89%)

1.038 Condenados (8,9%)

9.216 Arquivados (79,3%)

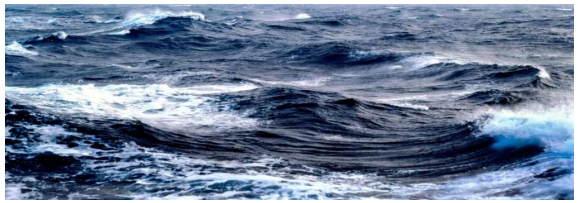

11.626 Inquéritos

Arquivados por:		
foi recolhida prova bastante de se não ter verificado crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento (art.º 277.º, n.º 1 do CPP)	1645	14,1%
falta de prova (art.º 277.º, n.º 2 do Código do Processo Penal - CPP)	6909	59,4%
arguido ter cumprido as injunções e regras de conduta determinadas, chegando ao fim o prazo da suspensão provisória do processo (art.º 282.º, n.º 3 do CPP)	662	5,7%

Há um longo caminho a percorrer

Abuso sexual crianças/menor dependentes, 2012 a 2016

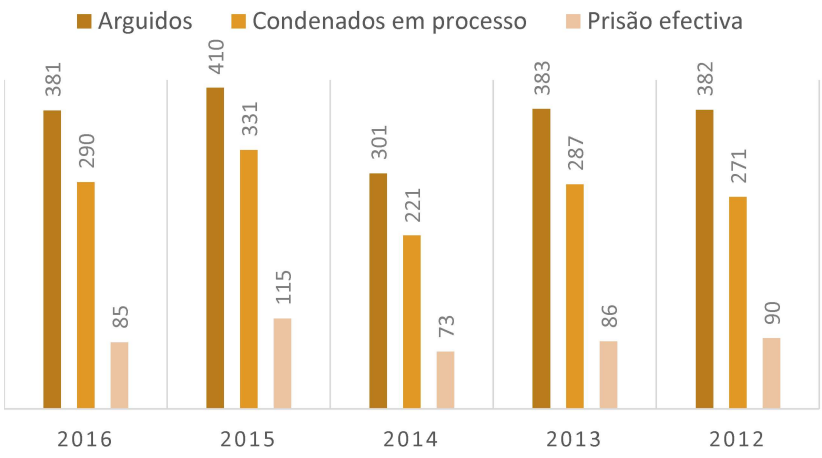

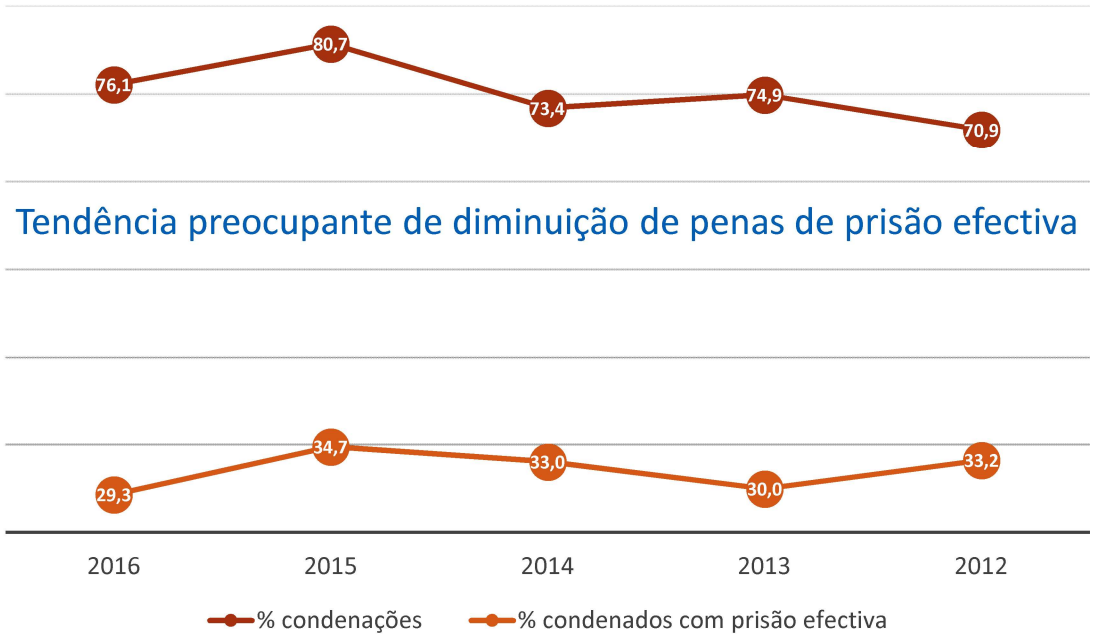

Tendência preocupante de diminuição de penas de prisão efectiva

Ministério da Justiça, dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância

Sair de uma relação violenta → Um Processo de Mudança

Kurt Lewin (1951), modelo de mudança

Sair de uma relação violenta → Um Processo de Mudança

- Violência doméstica /crime público
- Disponibilidade de informação

- Ter que abandonar a sua casa
- Falta de proteção
- Falta de proteção para os filhos

Sair de uma relação violenta → Um Processo de Mudança

Forças promotoras da mudança

- Avaliação de risco / medidas de coação com vista a uma maior segurança
- Apoio de instituições na área de Violência Doméstica (exº existência de casas abrigo)

Forças bloqueadoras da mudança

- Minimização da violência por parte do tribunal de família
- Duração dos processos de análise forense (nomeadamente IML)
- Ausência de qualquer apoio para as crianças
- Nº de entidades envolvidas
- Falta de proteção

Sair de uma relação violenta → Um Processo de Mudança

Forças promotoras da mudança

- Resiliência adquirida ao sobreviver à vitimização secundária
- Reconhecimento e orgulho no progresso feito

Forças bloqueadoras da mudança

- Duração dos processos crime e de responsabilidades parentais
- Stalking e perseguição por parte do agressor
- Falta de proteção (própria / filhos)
- Dificuldades financeiras resultantes de mudança de casa e responsabilidade pelos filhos
- Falta de liberdade para gerir a sua vida (exº mudar de país)

Sair de uma relação violenta → Um Processo de Mudança

Um pequeno exemplo: Formulário de pedido de regresso das crianças ao abrigo de Haia

Formulário de Portugal

III – PESSOA OU INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Nome da Pessoa ou Instituição requerente			
Nome completo			
Morada			
Relação com a(s) criança(s)		Profissão	
E-mail			
Nº de Telemóvel		Nº de Telefone	

Formulário da Alemanha (e restantes países europeus)
(disponível a tradução em português)

II. PESSOA OU AUTORIDADE REQUERENTE
3. (que exerceu, effectivamente, o direito de custódia antes da deslocação ou da retenção)

Apelido e nomes

Nacionalidade do requerente (se pessoa física)

Profissão do requerente (se pessoa física)

Morada

No. do passaporte ou do bilhete de identidade, caso existam

Relação com a criança

"que exerceu, efectivamente, o direito de custódia antes da deslocação ou da retenção"

O Direito a Proteger-se / O Direito à Vida

"… O cidadão deve mesmo que, apenas por um momento, ou no menor grau, resignar sua consciência para o legislador?
Então por que cada homem tem uma consciência? …
Não é desejável cultivar o respeito pela lei, tanto quanto pelo direito.
… A lei jamais tornou os homens mais justos, e, por meio de seu respeito por ela, mesmo os mais bem intencionados, transformam-se diariamente em agentes da injustiça."

Henry David Thoreau (July 12, 1817–May 6, 1862)